ACADEMIA MILITAR
MILITARY ACADEMY

EXÉRCITO PORTUGAL

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º ADG/70/2020

(NOS TERMOS DA ALÍNEA D DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOCARROS COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE ATÉ 50PAX

CADERNO DE ENCARGOS

2020

Índice

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS 3
Cláusula 1.º Objeto 3
Cláusula 2.º Local da prestação dos serviços 3
Cláusula 3.º Prazo de execução 3
Cláusula 4.º Preço base 3
Cláusula 5.º Condições de pagamento 4
Cláusula 6.º Perfil do pessoal 4
Cláusula 7.º Compromisso ambiental 5
Cláusula 8.º Sigilo 5
Cláusula 9.º Subcontratação e Cessão da posição contratual 5
Cláusula 10.º Cláusula penal 6
Cláusula 11.º Casos fortuitos ou de força maior 6
Cláusula 12.º Outros Encargos 6
Cláusula 13.º Garantia de qualidade 6
Cláusula 14.º Resolução do Contrato 7
Cláusula 15.º Foro Competente 7
Cláusula 16.º Legislação aplicável 7
PARTE II HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO 7
Cláusula 17.º Riscos profissionais 7
Cláusula 18.º Seguros e encargos sociais 8
ANEXO AO CADERNO DE ENCARGOS 9

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.º
Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a **aquisição de serviços de transporte de passageiros em autocarros com motorista, com capacidade até 50PAX**, de acordo com os requisitos específicos e técnicos do Caderno de Encargos.
2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências determinadas, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.

Cláusula 2.º
Local da prestação dos serviços

Os pedidos de transportes terão por objeto deslocações dentro do território português, as quais, tendo por referências o ano de 2019, são expectáveis de ocorrerem nas seguintes proporções:

a. 40% dentro da zona metropolitana de Lisboa;
b. 25% entre a zona metropolitana de Lisboa e o município de Mafra;
c. 25% entre a zona metropolitana de Lisboa e o município de Constância;
d. 10% outras.

Cláusula 3.º
Prazo de execução

1. O prazo de execução do serviço deverá decorrer desde a data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020 ou em data anterior, quando atingido o preço base do procedimento.
2. O prazo de execução pode ser alterado de comum acordo entre as partes

Cláusula 4.º
Preço base

3. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento.

4. O preço máximo a pagar pela entidade adjudicante no âmbito do presente procedimento é de **18.000,00 € (dezoito mil euros)**.
5. Ao preço base acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 5.º
Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a partir dos 30 (trinta) dias subsequentes à data da receção da fatura, sendo o mesmo efetivado por transferência bancária e após a aceitação integral do serviço cobrado.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento
3. A Academia Militar, deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário ou por cobrança direta:
 a. As importâncias em dívida à Segurança Social e às Finanças, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que o adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
 b. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 6.º
Perfil do pessoal

1. O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada à formação profissional.
2. Os meios humanos afetar à prestação do serviço cumprirão com todas as exigências técnicas, legais e de segurança exigidas pela legislação vigente aplicável .

Cláusula 7.º

Compromisso ambiental

1. Na execução do serviço a prestar o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável.
2. Em caso de existência, o adjudicatário utilizará prioritariamente nos seus serviços autocarros movidos a energias alternativas, nomeadamente eletricidade, biocombustível, hidrogénio, GLP ou gás natural

Cláusula 8.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações relacionadas com a atividade da Academia Militar e que os seus técnicos venham a ter conhecimento.

Cláusula 9.º

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expresso consentimento por escrito da Entidade Adjudicante.
2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo Adjudicatário.
3. O Adjudicatário, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa.
4. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
5. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo cessionário todos os documentos de habilitação que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa.

Cláusula 10.º

Cláusula penal

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir o serviço estipulado, designadamente pela não comparência no local e na hora previamente fixados, fica obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor equivalente aos montantes que seriam cobrados à entidade adjudicante caso o serviço se tivesse realizado, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no caderno de encargos.
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

Cláusula 12.º

Outros Encargos

Todas as eventuais despesas não expressamente previstas no contrato e que derivem da sua execução são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 13.º

Garantia de qualidade

O adjudicatário garantirá sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, a qualidade dos serviços a prestar.

Cláusula 14.º

Resolução do Contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis.
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 15.º

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não for especificado no presente caderno de encargos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

PARTE II
HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Cláusula 17.º

Riscos profissionais

O adjudicatário é responsável pelo cumprimento das regras estipuladas em todos os documentos de prevenção de riscos profissionais, e na legislação aplicável em matéria de segurança e saúde.

Cláusula 18.º

Seguros e encargos sociais

1. O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior

.

Academia Militar, Amadora, 21 de setembro de 2020

FIM DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O Comandante da Academia Militar

Assinado por : **LUIZ ANTONIO MORGADO BATISTA**
Num. de Identificação: BI060656697

Luíz António Morgado Batista
Major-General

ANEXO AO CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º ADJ/70/2020

Requisitos da prestação de serviço (a que se refere o n.º 1 do artigo 49.º do CCP):

- Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
- Satisfazer os pedidos formalizados por email com antecedência mínima de 24 horas em relação à hora de início de deslocação;
- Assegurar que a(s) viatura(s) que fará(ão) o transporte dos passageiros acomoda toda as suas bagagens e caso de não ser possível, deverá às suas custas colocar uma viatura para fazer esse transporte. Deverá ser disponibilizado, no mínimo, espaço para acomodar uma bagagem por passageiro de 75 x 50 x 28 cm;
- Garantir que nos percursos a realizar é adotado o trajeto mais curto por estrada;
- A despesas com portagens, condutores e parques de estacionamento são inteira responsabilidade do concorrente;
- Garantir a limpeza, manutenção e boas condições dos autocarros utilizados na prestação do serviço;
- Cumprir na prestação do serviço todas as exigências técnicas, legais e de segurança exigidas pela legislação vigente aplicável;
- Listar os motoristas que efetuam os serviços e respetivos certificados, as matrículas dos veículos ao serviço e respetivas licenças atualizadas;
- Garantir a colocação de extintores, caixas de primeiros socorros e sinalética de segurança nas viaturas;
- Enviar de mapas mensais discriminativos dos serviços prestados, aquando do envio das faturas, com indicação da data, destino da deslocação, tipo de viatura utilizada, número de quilómetros e a importância a faturar;
- Nomear um técnico que represente o concorrente em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre este e a entidade adjudicante;
- Prestar as informações que forem solicitadas pela Academia Militar.